



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 33 /2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DETENTORA: INOVAÇÕES RAFAELLI CONSTRUÇÃO LTDA EPP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 4561/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 195/2021**

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e, neste ato, representado **Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Vicente Andreu Guillo**, brasileiro, casado, estatístico, portador da Cédula de Identidade R.G. n°. 8.656.438-9 -SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°. 990.937.408-06, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51 doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INOVAÇÕES RAFAELLI CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Ezequiel Mantoanelli, n°. 338, Bairro Jardim Eldorado, no Município de Indaiatuba, CEP: 13.343-812, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (C.N.P.J./M.F.) sob o n°. 05.914.294/0001-80, com Inscrição Estadual registrada sob n°. 353.394.308.110, neste ato representado pelo Sócio **Sr. Marcos Cesar Moura**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 12.691.739-5-SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob n°. 032.614.328-96, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo** protocolado sob n° 4561/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto desta **ATA o Registro de Preços para a**



"Aquisição de materiais de elétricos e outros, necessários à manutenção dos Próprios Públicos no Município de Hortolândia, nos termos das especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro der Preços, como se aqui transcritas fossem.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de R\$ 9.824,05 (nove mil e oitocentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), conforme quadro abaixo:

Lote 3 – Trilho DIN – Ampla Concorrência							
Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	160.040.733	Trilho DIN 35x2 M Alto	UNID	180	AIEDEM	34,44	6.199,20

**6.199,20**

Lote 3 – Trilho DIN – Cota Reservada ME/EPP							
Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	160.040.733	Trilho DIN 35x2 M Alto	UNID	60	AIEDEM	34,44	2.066,40

**2.066,40**

Lote 24 – Fita Isolante – Cota Reservada ME/EPP							
Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	160.040.014	Fita isolante 20 mts	RL	175	ADELBRAS	5,87	1.027,25
2	160.040.954	Fita isolante de autofusão 10mt	UNID	20	FOX LUX	26,56	531,20
							<b>1.558,45</b>

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e



indiretos pertinentes ao objeto contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** No exercício de 2022, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:

<b>Secretaria</b>	<b>Código Orçamentário</b>	<b>Ficha</b>
Secretaria de Governo	02.21.01.04.122.0207.2050.3.3.90.30	<b>21</b>
	02.21.01.04.122.0207.2050.4.4.90.52	<b>28</b>
Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica	02.22.01.04.121.0102.2050.3.3.90.30	<b>51</b>
	02.22.01.04.121.0102.2050.4.4.90.52	<b>55</b>
Secretaria de Assuntos Jurídicos	02.23.01.03.092.0207.2050.3.3.90.30	<b>73</b>
	02.23.01.03.092.0207.2050.4.4.90.52	<b>78</b>
Secretaria de Finanças	02.24.01.04.123.0102.2050.3.3.90.30	<b>88</b>
	02.24.01.04.123.0102.2050.4.4.90.52	<b>96</b>
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal	02.25.01.04.122.0102.2050.3.3.90.30	<b>123</b>
	02.25.01.04.122.0102.2050.4.4.90.52	<b>131</b>
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	02.26.01.18.541.0308.2050.3.3.90.30	<b>153</b>
	02.26.01.18.541.0308.2050.4.4.90.52	<b>159</b>
Secretaria de Segurança	02.27.01.06.181.0309.2050.3.3.90.30	<b>197</b>
	02.27.01.06.181.0309.2050.4.4.90.52	<b>201</b>
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	02.28.01.22.661.0102.2050.3.3.90.30	<b>213</b>
	02.28.01.22.661.0102.2050.4.4.90.52	<b>219</b>
Secretaria de Habitação	02.31.01.16.482.0205.2050.3.3.90.30	<b>266</b>
	02.31.01.16.482.0205.2050.4.4.90.52	<b>272</b>
Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social	02.32.01.08.244.0205.2050.3.3.90.30	<b>288</b>
	02.32.01.08.244.0205.2050.4.4.90.52	<b>294</b>
Secretaria Municipal de Educação	02.33.01.12.122.0204.2050.3.3.90.30	<b>386</b>
	02.33.01.12.122.0204.2050.4.4.90.52	<b>393</b>
	02.33.02.12.365.0204.2050.3.3.90.30	<b>413</b>
	02.33.02.12.365.0204.2050.4.4.90.52	<b>417</b>
	02.33.03.12.361.0204.2050.3.3.90.30	<b>432</b>
	02.33.03.12.361.0204.2050.4.4.90.52	<b>435</b>



Secretaria de Saúde	02.35.01.10.122.0206.2050.3.3.90.30	500
	02.35.01.10.122.0206.2050.4.4.90.52	506
	02.35.02.10.301.0206.2050.3.3.90.30	521
	02.35.03.10.305.0206.2050.3.3.90.30	536
Secretaria de Cultura	02.36.01.13.122.0204.2050.3.3.90.30	622
	02.36.01.13.122.0204.2050.4.4.90.52	628
Secretaria de Esportes e Lazer	02.37.01.27.812.0204.2050.3.3.90.30	656
	02.37.01.27.812.0204.2050.4.4.90.52	662
Secretaria de Obras	02.38.01.15.451.0308.2050.3.3.90.30	680
	02.38.01.15.451.0308.2050.4.4.90.52	687
Secretaria de Serviços Urbanos	02.39.01.15.452.0308.2050.3.3.90.30	714
	02.39.01.15.452.0308.2050.4.4.90.52	721
	02.39.02.15.452.0308.2490.3.3.90.30	727

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS**

6.1 A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s)



profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

**6.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

**6.4.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**.

**6.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\frac{EM}{VP} = I \times N \times$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**7.2.** Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro



classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**7.3.** Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**8.1.** A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

**8.1.1.** Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos, bem como da proposta.

**8.1.1.1.** Os materiais deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação da Secretaria requisitante, desde que haja uma Nota de Empenho embasando o pedido, em local e quantidades indicados pelo requisitante.

**8.1.2.** Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

**8.1.3.** Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

**8.1.4.** Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;

**8.1.5.** Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

**8.1.6.** Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

**8.1.7.** Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério competente;

**8.1.8.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;



**8.1.9.** Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obriga a:

**9.1.1.** Receber provisoriamente o objeto do contrato, disponibilizando local, data e horário.

**9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos/serviços prestados com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora através de servidor especialmente designado.

**9.1.4.** Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

**10.2.** A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

**11.2.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:



- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;
- d) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**12.2.** O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

**12.3.** Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL**

**13.1.** As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**13.2.** A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

**13.3.** No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as



remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 17 de janeiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**VICENTE ANDREU GUILLO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**INOVAÇÕES RAFAELLI CONSTRUÇÃO LTDA EPP**  
**MARCOS CESAR MOURA**  
**DETENTORA/CONTRATADA**